

1) Como compatibilizar o treinamento de sistemas de IA com o princípio da necessidade, tendo em vista que se trata de uma atividade que, muitas vezes, exige o processamento de grandes quantidades de dados pessoais? Que salvaguardas podem ser adotadas para garantir o cumprimento deste princípio e permitir o desenvolvimento adequado de sistemas de IA; Considerando, também, a importância da qualidade e diversidade dos dados utilizados?

Os muitos novos usos de dados baseados em IA, incluindo informações pessoais confidenciais, levantam questões de privacidade. Eles também oferecem o potencial para controles de privacidade mais poderosos e granulares para os consumidores. Dessa forma, qualquer estrutura de política deve abordar os tópicos de privacidade, consentimento e capacidades tecnológicas modernas como parte do processo de desenvolvimento de políticas. As estruturas de políticas devem ser escaláveis e garantir que os dados de um indivíduo sejam devidamente protegidos, ao mesmo tempo em que permitem o fluxo de informações e a evolução responsável da IA. Uma estrutura equilibrada deve evitar barreiras indevidas ao processamento e coleta de dados, ao mesmo tempo em que impõe estruturas razoáveis de minimização de dados, consentimento e direitos do consumidor.

Além disso, a estrutura das políticas de IA do Brasil deve utilizar abordagens baseadas em risco para garantir que o uso da IA esteja alinhado com quaisquer padrões reconhecidos relevantes de segurança, eficácia e equidade. Pequenas empresas de software e dispositivos se beneficiam da compreensão da distribuição de riscos e responsabilidades na criação, teste e uso de ferramentas de IA. As estruturas políticas que abordam a responsabilidade devem garantir a distribuição e mitigação adequadas de riscos e responsabilidades. Especificamente, aqueles na cadeia de valor com a capacidade de minimizar riscos com base em seu conhecimento e capacidade de mitigar devem ter os devidos incentivos para fazer isso. Algumas áreas de foco recomendadas incluem:

- Garantir que a IA seja segura, eficaz e equitativa.*
- Incentivar os desenvolvedores de IA a utilizar consistentemente procedimentos rigorosos e permitir que eles documentem seus métodos e resultados.*
- Incentivar aqueles que desenvolvem, oferecem ou testam sistemas de IA destinados ao uso do consumidor a fornecer representações verdadeiras e fáceis de entender sobre o uso pretendido e os riscos que seriam razoavelmente compreendidos por aqueles que pretendem, e também aqueles que esperam, usar a solução de IA.*

2) Quais boas práticas e salvaguardas devem ser observadas para a definição de finalidades e a divulgação de informações claras, adequadas e facilmente acessíveis aos titulares dos dados sobre o tratamento de dados pessoais realizado durante o desenvolvimento e a utilização de sistemas de IA?

Recomendamos que as seguintes boas práticas e salvaguardas sejam observadas pelos desenvolvedores e usuários de IA para definir propósitos e a disseminação de informações claras, adequadas e facilmente acessíveis aos titulares dos dados sobre o processamento de dados pessoais realizado durante o desenvolvimento e uso de sistemas de IA:

- Informar os implantadores e usuários sobre requisitos/definições de dados, casos de uso/populações e aplicações pretendidos (por exemplo, divulgando detalhes suficientes para que os provedores determinem quando o uso de uma ferramenta habilitada para IA*

deve ser razoavelmente esperado) e status/conformidade com todos os requisitos legais e regulatórios aplicáveis.

- *Priorizar a segurança, eficácia, transparência, privacidade e segurança de dados e mitigação de vieses desde os estágios iniciais do design, aproveitando (e, quando apropriado, atualizando) as diretrizes existentes de IA/ML sobre pesquisa e ética, padrões líderes e outros recursos, conforme apropriado.*
- *Sempre que possível, empregar algoritmos que produzam resultados repetíveis e que promovam a eficácia por meio do monitoramento contínuo.*
- *Utilizar abordagens de gerenciamento de risco que sejam dimensionadas para os possíveis danos prováveis causados em cenários de uso pretendidos para dar suporte à segurança, proteger a privacidade e a proteção, evitar resultados prejudiciais devido a vieses de dados etc.*
- *Fornecer informações que permitam que aqueles que estão mais abaixo na cadeia de valor avaliem a qualidade, o desempenho e a utilidade das ferramentas de IA/ML.*
- *Alinhar os usos com obrigações éticas relevantes e convenções internacionais sobre direitos humanos e apoiar o desenvolvimento de novas diretrizes éticas para abordar questões emergentes conforme necessário.*

3) Como tornar os princípios de finalidade e transparência com o uso de sistemas de IA de propósito geral, ou seja, sistemas que podem executar uma ampla variedade de tarefas diferentes e atender a diferentes propósitos?

As obrigações de finalidade e transparência para desenvolvedores devem estar diretamente vinculadas aos casos de uso/populações e aplicações pretendidos e razoavelmente esperados (por exemplo, divulgando detalhes suficientes para que os provedores determinem quando o uso de uma ferramenta habilitada para IA deve ser razoavelmente esperado). Em outras palavras, as responsabilidades da IA só devem ser atribuídas a danos demonstrados sobre os quais um programador (1) tenha conhecimento real ou expectativas razoáveis e (2) tenha a capacidade de tomar medidas para resolver.

Além disso, incentivamos fortemente as obrigações de finalidade e transparência para que desenvolvedores e usuários aproveitem abordagens de gerenciamento de risco que sejam dimensionadas para os possíveis danos prováveis causados em cenários de uso pretendidos para dar suporte à segurança, proteger a privacidade e a proteção, evitar resultados prejudiciais devido a vieses de dados etc.

Por fim, a proteção dos direitos de propriedade intelectual (PI) é fundamental para a evolução da IA. Ao desenvolver abordagens e estruturas para governança de IA, os formuladores de políticas devem garantir que as medidas e os requisitos de conformidade não prejudiquem as salvaguardas de PI ou segredos comerciais.

4) Quais boas práticas e salvaguardas, bem como parâmetros ou critérios, devem ser considerados durante todo o ciclo de vida dos sistemas de IA para evitar discriminação ilegal ou abusiva?

O sucesso da IA depende do uso ético. Uma estrutura política deve promover muitas das normas éticas existentes e emergentes para uma adesão mais ampla por parte de tecnólogos de IA,

inovadores, cientistas da computação e aqueles que usam tais sistemas. Considerações éticas relevantes incluem:

- Aplicar a ética a cada fase da vida de um sistema de IA, do design ao desenvolvimento e ao uso.*
- Manter a consistência com as convenções internacionais sobre direitos humanos.*
- Priorizar a inclusão para que as soluções de IA beneficiem os consumidores e sejam desenvolvidas usando dados de diferentes grupos socioeconômicos, de idade, de gênero, de origem geográfica e outros.*
- Entender que as ferramentas de IA podem revelar informações confidenciais e privadas sobre um usuário e garantir que as leis exijam a proteção dessas informações.*

Bloco 2 – HIPÓTESES JURÍDICAS

5) O tratamento de dados pessoais no contexto de sistemas de IA pode ser amparado pela hipótese jurídica do consentimento? Em que circunstâncias? Quais são as limitações para o uso desta hipótese legal nestes contextos e quais salvaguardas devem ser observadas?

Embora os tipos de itens de dados analisados pela IA e outras tecnologias não sejam novos, essa análise proporcionará maior utilidade potencial desses itens de dados para outros indivíduos, entidades e máquinas. Assim, há muitos novos usos e maneiras de analisar os dados coletados, oferecendo o potencial para controles de acesso mais poderosos e granulares para os consumidores. Dessa forma, qualquer estrutura de política deve abordar os tópicos de privacidade, consentimento e capacidades tecnológicas modernas como parte do processo de desenvolvimento de políticas. As estruturas de políticas devem ser escaláveis e garantir que os dados de um indivíduo sejam devidamente protegidos, ao mesmo tempo em que permitem o fluxo de informações e a evolução responsável da IA. Essas informações são necessárias para fornecer e promover aplicações de IA de alta qualidade. Por fim, com as proteções adequadas em vigor, as estruturas políticas também devem promover o acesso aos dados, incluindo acesso aberto a dados públicos legíveis por máquina, desenvolvimento de uma cultura de compartilhamento seguro de dados com parceiros externos e comunicação explícita do uso permitido com revisão periódica do consentimento informado.

Entendemos que deve existir uma base legal adequada para o processamento de dados sob a lei brasileira, independentemente de envolver IA ou não. Alertamos fortemente o Brasil para que não siga a mesma abordagem adotada pela União Europeia (UE) ao intervir precipitadamente em mercados de IA emergentes e hipercompetitivos, o que tem dificultado a inovação e prejudicado a concorrência. Inicialmente, pedimos que o Brasil se concentre em cenários de alto risco (por exemplo, saúde, segurança) para os quais haja uma base de evidências clara a ser abordada (em outras palavras, as propostas de políticas não devem ser baseadas em casos de uso remoto ou hipóteses). A Lei da IA da União Europeia, assim como sua Lei dos Mercados Digitais (DMA), é, sem dúvida, uma medida protecionista anticomércio com a qual os formuladores de políticas brasileiras devem cuidadosamente evitar se alinhar. Além disso, a Lei da IA da UE não foi totalmente implementada, nem seu impacto no comércio digital nacional e internacional é conhecido. Os formuladores de políticas brasileiras devem monitorar com cautela a implementação da regulamentação da IA e seus efeitos antes de replicar as políticas protecionistas de economia digital da União Europeia (que não impulsionaram a UE à liderança

global na economia digital até o momento). O Brasil tem a vantagem de observar a intervenção experimental de outra grande jurisdição em uma economia digital emergente e dinâmica e deve explorar ao máximo a oportunidade de desenvolver as lições aprendidas por meio da criação e implementação da regulamentação de IA. Somente com base nisso, a intervenção do governo brasileiro nos mercados de IA generativa é imprudente.

Nós encorajamos fortemente o Brasil a apoiar dinâmicas pró-competitivas em mercados de IA generativa, que incluem menores custos indiretos, maior acesso do consumidor, entrada simplificada no mercado e proteções de propriedade intelectual reforçadas para desenvolvedores. A regulamentação brasileira de mercados emergentes, inclusive com relação a plataformas digitais, bem como a potencial nova regulamentação da IA, cria barreiras ao crescimento de pequenas empresas brasileiras e à criação de empregos, criando, em última análise, barreiras comerciais significativas que prejudicam os consumidores brasileiros.

6) O processamento de dados no contexto de sistemas de IA pode ser apoiado pela hipótese jurídica de interesse legítimo? Em que circunstâncias? Em caso positivo, quais salvaguardas devem ser adotadas nessas situações visando a proteção dos direitos dos titulares dos dados, especialmente considerando a proibição de tratamento de dados de pessoas sensíveis com base na hipótese jurídica de legítimo interesse? Em particular, a coleta de dados pessoais para o treinamento de sistemas de IA, especialmente por meio de técnicas de coleta de dados, pode ser baseada na hipótese jurídica de interesse legítimo?

Entendemos que deve existir uma base legal adequada para o processamento de dados sob a lei brasileira, independentemente de envolver IA ou não. Instamos pela aplicação da LGPD de forma tecnologicamente neutra. Fundamentalmente, a política brasileira deve ser aplicada de forma igualitária, independentemente de os dados serem processados por IA ou não. Conforme discutido acima, a imposição de obrigações ou responsabilidades adicionais devido ao uso de IA acabará sufocando a inovação e distorcendo a concorrência, prejudicando o crescimento das pequenas empresas brasileiras e a criação de empregos, além de prejudicar os consumidores.

Alertamos fortemente o Brasil para que não siga a mesma abordagem adotada pela União Europeia (UE) ao intervir precipitadamente em mercados de IA emergentes e hipercompetitivos, o que tem dificultado a inovação e prejudicado a concorrência. Inicialmente, pedimos que o Brasil se concentre em cenários de alto risco (por exemplo, saúde, segurança) para os quais haja uma base de evidências clara a ser abordada (em outras palavras, as propostas de políticas não devem ser baseadas em casos de uso remoto ou hipóteses). A Lei da IA da União Europeia, assim como sua Lei dos Mercados Digitais (DMA), é, sem dúvida, uma medida protecionista anticomércio com a qual os formuladores de políticas brasileiras devem cuidadosamente evitar se alinhar. Além disso, a Lei da IA da UE não foi totalmente implementada, nem seu impacto no comércio digital nacional e internacional é conhecido. Os formuladores de políticas brasileiras devem monitorar com cautela a implementação da regulamentação da IA e seus efeitos antes de replicar as políticas protecionistas de economia digital da União Europeia (que não impulsionaram a UE à liderança global na economia digital até o momento). O Brasil tem a vantagem de observar a intervenção experimental de outra grande jurisdição em uma economia digital emergente e dinâmica e deve explorar ao máximo a oportunidade de desenvolver as lições aprendidas por meio da criação e

implementação da regulamentação de IA. Somente com base nisso, a intervenção do governo brasileiro nos mercados de IA generativa é imprudente.

Em geral, incentivamos o Brasil a apoiar dinâmicas pró-competitivas nos mercados de IA, o que inclui menores custos indiretos, maior acesso do consumidor, entrada simplificada no mercado e proteções de propriedade intelectual reforçadas para desenvolvedores. A regulamentação brasileira de mercados emergentes, inclusive com relação a plataformas digitais, bem como a potencial nova regulamentação da IA, cria barreiras ao crescimento de pequenas empresas brasileiras e à criação de empregos, criando, em última análise, barreiras comerciais significativas que prejudicam os consumidores brasileiros.

Bloco 3 – DIREITOS DOS TITULARES DOS DADOS

7) Como os direitos do titular, previstos na LGPD, se aplicam aos sistemas de IA?

Instamos pela aplicação da LGPD de forma tecnologicamente neutra. Fundamentalmente, a política brasileira deve ser aplicada de forma igualitária, independentemente de os dados serem processados por IA ou não. Conforme discutido acima, a imposição de obrigações ou responsabilidades adicionais devido ao uso de IA acabará sufocando a inovação e distorcendo a concorrência, prejudicando o crescimento das pequenas empresas brasileiras e a criação de empregos, além de prejudicar os consumidores.

8) Quais as boas práticas e as salvaguardas a serem observadas na disponibilização dos canais de atendimento ao titular para o exercício de seus direitos, como direitos de acesso, oposição e revisão de decisões automatizadas, no contexto do tratamento de dados por sistemas de IA? Se possível, descreva as ferramentas utilizadas para a implementação de tais canais de atendimento, com os respectivos parâmetros utilizados.

A estrutura política do Brasil deve priorizar o fornecimento de flexibilidade para que os desenvolvedores de IA inovem em resposta às demandas dos consumidores, ao mesmo tempo em que aplicam a LGPD de maneira tecnologicamente neutra. Concordamos que as estruturas para IA devem abordar os tópicos de privacidade, consentimento e capacidades tecnológicas modernas como parte do processo de desenvolvimento de políticas. Essas estruturas de políticas devem ser escaláveis e garantir que os dados de um indivíduo sejam devidamente protegidos, ao mesmo tempo em que permitem o fluxo de informações e a evolução responsável da IA. Uma estrutura equilibrada deve evitar barreiras indevidas ao processamento e coleta de dados, ao mesmo tempo em que impõe estruturas razoáveis de minimização de dados, consentimento e direitos do consumidor; padrões em evolução devem ser monitorados e adiados (por exemplo, a autocertificação de tais padrões pode proporcionar um porto seguro para a aplicação).

9) Deve haver salvaguardas e limites específicos para o tratamento de dados pessoais sensíveis e para o tratamento de dados pessoais de crianças, adolescentes e idosos durante as etapas do ciclo de vida dos sistemas de IA?

No que diz respeito às salvaguardas e limites específicos para o processamento de dados pessoais sensíveis e para o processamento de dados pessoais de crianças, adolescentes e idosos durante as etapas do ciclo de vida dos sistemas de IA, as estruturas devem ser escaláveis e garantir que os dados de um indivíduo sejam devidamente protegidos, ao mesmo tempo em que permitem o fluxo

de informações e a evolução responsável da IA. Uma estrutura equilibrada deve evitar barreiras indevidas ao processamento e coleta de dados, ao mesmo tempo em que impõe estruturas razoáveis de minimização de dados, consentimento e direitos do consumidor; padrões em evolução devem ser monitorados e adiados (por exemplo, a autocertificação de tais padrões pode proporcionar um porto seguro para a aplicação).

Instamos pela aplicação da LGPD de forma tecnologicamente neutra. Fundamentalmente, a política brasileira deve ser aplicada de forma igualitária, independentemente de os dados serem processados por IA ou não. Conforme discutido acima, a imposição de obrigações ou responsabilidades adicionais devido ao uso de IA acabará sufocando a inovação e distorcendo a concorrência, prejudicando o crescimento das pequenas empresas brasileiras e a criação de empregos, além de prejudicar os consumidores.

10) Quais os requisitos para a garantia e aplicação do direito de revisão das decisões (art. 20 da LGPD)? O que pode ser considerado uma decisão tomada exclusivamente com base no processamento automatizado de dados pessoais? Quais interesses podem ser afetados?

Na ausência de uma necessidade demonstrada de mudanças políticas alternativas para abordar a aplicação do Artigo 20 da LGPD no contexto da IA, a aplicação da LGPD deve ser feita de maneira tecnologicamente neutra. Fundamentalmente, a política brasileira deve ser aplicada de forma igualitária, independentemente de os dados serem processados por IA ou não. Conforme discutido acima, a imposição de obrigações ou responsabilidades adicionais devido ao uso de IA acabará sufocando a inovação e distorcendo a concorrência, prejudicando o crescimento das pequenas empresas brasileiras e a criação de empregos, além de prejudicar os consumidores.

11) Em que hipóteses e em que condições pode ser necessária a revisão humana de decisões automatizadas visando garantir adequadamente os direitos dos titulares dos dados?

A abordagem do Brasil deve utilizar abordagens de gerenciamento de risco que sejam dimensionadas para os possíveis danos prováveis apresentados em cenários de uso pretendidos para dar suporte à segurança, proteger a privacidade e a proteção, evitar resultados prejudiciais devido a vieses etc. Em casos de uso de maior risco, a revisão humana de decisões automatizadas pode ser apropriada, mas nem sempre será esse o caso e a aplicação da LGPD não deve exigir requisitos universais para tais revisões. Também pedimos alinhamento com padrões reconhecidos de segurança, eficácia e mitigação de vieses, sempre que possível.

Pequenas empresas de software e dispositivos se beneficiam da compreensão da distribuição de riscos e responsabilidades na criação, teste e uso de ferramentas de IA. As estruturas políticas que abordam a responsabilidade devem garantir a distribuição e mitigação adequadas de riscos e responsabilidades. Especificamente, aqueles na cadeia de valor com a capacidade de minimizar riscos com base em seu conhecimento e capacidade de mitigar devem ter os devidos incentivos para fazer isso.

12) Quais parâmetros devem ser observados para a prestação de informações claras e adequadas quanto aos critérios e procedimentos utilizados para tomada de decisão automatizada, nos termos do § 1º do artigo 20 da LGPD? Quais Limites e Parâmetros de

Segredo justificam a não observância do fornecimento de informações, conforme previsto no mesmo dispositivo legal?

As obrigações de finalidade e transparência para desenvolvedores devem estar diretamente vinculadas aos casos de uso/populações e aplicações pretendidos e razoavelmente esperados (por exemplo, divulgando detalhes suficientes para que os provedores determinem quando o uso de uma ferramenta habilitada para IA deve ser razoavelmente esperado). Em outras palavras, as responsabilidades da IA só devem ser atribuídas a danos demonstrados sobre os quais um programador (1) tenha conhecimento real ou expectativas razoáveis e (2) tenha a capacidade de tomar medidas para resolver.

Além disso, incentivamos fortemente as obrigações de finalidade e transparência para que desenvolvedores e usuários aproveitem abordagens de gerenciamento de risco que sejam dimensionadas para os possíveis danos prováveis causados em cenários de uso pretendidos para dar suporte à segurança, proteger a privacidade e a proteção, evitar resultados prejudiciais devido a vieses de dados etc.

Por fim, a proteção dos direitos de propriedade intelectual (PI) é fundamental para a evolução da IA. Ao desenvolver abordagens e estruturas para governança de IA, os formuladores de políticas devem garantir que as medidas e os requisitos de conformidade não prejudiquem as salvaguardas de PI ou segredos comerciais.

Bloco 4 - BOAS PRÁTICAS E GOVERNANÇA

13) Como a governança de privacidade de programas pode ser usada como mecanismo para promover a conformidade do desenvolvimento e uso de sistemas de IA com a LGPD? Quais requisitos, especificamente relacionados ao desenvolvimento e uso de sistemas de IA, devem ser observados nesses casos?

Na ausência de uma necessidade demonstrada de mudanças políticas alternativas para abordar a aplicação da conformidade com a LGPD no contexto da IA, a aplicação da LGPD deve ser feita de maneira tecnologicamente neutra. Fundamentalmente, a política brasileira deve ser aplicada de forma igualitária, independentemente de os dados serem processados por IA ou não. Conforme discutido acima, a imposição de obrigações ou responsabilidades adicionais devido ao uso de IA acabará sufocando a inovação e distorcendo a concorrência, prejudicando o crescimento das pequenas empresas brasileiras e a criação de empregos, além de prejudicar os consumidores.

Dito isso, o Brasil deve incentivar o design de sistemas de IA que sejam informados por fluxos de trabalho do mundo real, princípios de design e usabilidade centrados no ser humano e necessidades do usuário final. Uma estrutura que permita o dimensionamento da mitigação de riscos para os danos razoavelmente esperados e pretendidos apresentados pelos casos de uso pretendidos permitirá tais práticas de design conforme apropriado. Os sistemas de IA devem facilitar a transição para mudanças na entrega de bens e serviços que beneficiem consumidores e empresas. O design, o desenvolvimento e o sucesso da IA devem alavancar a colaboração e o diálogo entre usuários, desenvolvedores de tecnologia de IA e outras partes interessadas para que todas as perspectivas sejam refletidas nas soluções de IA.

14) Considerando o princípio da responsabilização e da prestação de contas, quais informações devem ser documentadas durante o ciclo de vida de um sistema de IA? Em quais contextos específicos relacionados aos sistemas de IA: é recomendado preparar DPRIs? Neste caso, é possível estabelecer requisitos específicos a serem observados na elaboração do RIPD?

Na ausência de uma necessidade demonstrada de mudanças políticas alternativas para documentação e conformidade com a LGPD no contexto da IA, a aplicação da LGPD deve ser feita de maneira tecnologicamente neutra. Fundamentalmente, a política brasileira deve ser aplicada de forma igualitária, independentemente de os dados serem processados por IA ou não. Conforme discutido acima, a imposição de obrigações ou responsabilidades adicionais devido ao uso de IA acabará sufocando a inovação e distorcendo a concorrência, prejudicando o crescimento das pequenas empresas brasileiras e a criação de empregos, além de prejudicar os consumidores. Portanto, neste momento, desencorajamos novos mandatos para requisitos de documentação específicos de IA, a menos que haja uma necessidade bem demonstrada deles; no entanto, apoiamos orientações sobre conformidade com a LGPD relacionadas a usos de IA que afirmem uma aplicação tecnologicamente neutra da lei.

15) Considerando o ciclo de vida de um sistema de IA, em que momento e contexto o processamento seria viável ou a anonimização necessária? Qual técnica é usada? Que outras medidas de segurança poderiam eventualmente ser usadas para proteger a privacidade dos titulares dos dados?

Dependendo do(s) caso(s) de uso e dos usos pretendidos/esperados, o momento e o contexto do processamento, bem como a viabilidade da anonimização, irão variar. Uma grande variedade de mecanismos técnicos de proteção são usados hoje para proteger a privacidade dos titulares dos dados, enquanto outras ferramentas e abordagens são constantemente desenvolvidas. Incentivamos o Brasil a evitar mandatos específicos de tecnologia, confiando em medidas de conformidade baseadas em resultados, o que permitirá que desenvolvedores e implantadores de IA adaptem suas abordagens de gerenciamento de risco aos titulares e casos de uso pretendidos/esperados.